



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

DECRETO N. 3172/2023 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SANTO ANTÔNIO.

LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal em exercício de Celso Ramos/SC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação correlata,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a realização das alterações estatutárias da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SANTO ANTÔNIO, na forma do art. 22 do estatuto vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Celso Ramos/SC, 24 agosto de 2023


LUIZANGELO GRASSI
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

descrição da local.

Introduzida

Assentada na estrada

que é a A.R. para composta das duas estradas:

que se desenvolvem ao longo de elevações, desce de arredondadas da estrada das

admiráveis de corrida com as normas legais que tem a altura da A.R. os

que cooperam na construção de grande e adequamento da escola.

processos de elunores

mostra que se deve apresentar a convivência entre pais, responsáveis, professores e

que juntamente na solução de problemas diferentes a vida escolar dentro da sua

todas os demais que não sejam particularidades de escola e de outras entidades.

que de outra forma possam ser causadas por questões de classe e bairro, ameaças e

que promover a validade culturais como: paisagens, paisagens, sentidos, tradi-

cionalistas, incluiu quinto a orientação pré-escolar.

que obtiver a liberdade de expressão e a formação de cursos

de interesse.

que promove a convivência entre professores de modo a intercâmbio

entre os membros da comunidade pelas atividades escolares e a escola pelas entidades.

que promove a expressão e cooperação entre professores de modo a intercâmbio

entre os professores de outras entidades.

que promove a convivência entre os próprios desenvolvimento em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

que é uma entidade de seu próprio desenvolvimento, em extensa colaboração com

DETALHES I

Micelio Município de Rio Grande - Rio Grande do Sul - Brasil

7º CICB

Autenticação: MELTON SANTOS ALVIM

Da sequência desta "Carta Ampla" que consta de 07.07.058

que integra a "Carta Ampla" que consta de 07.07.058

AT/2
JRD

§ 1º - As eleições subsequentes serão realizadas no mês que anteceder a data da fundação da APP.

§ 2º - Poderão votar e ser votados todos os integrantes do Corpo Associativo da APP em pleno gozo de suas prerrogativas.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 18 - O Patrimônio da APP será constituído;

a - das contribuições pecuniárias facultativas dos sócios;

b - das doações e legados;

c - das subvenções consignadas pelo Poder Público;

d - de qualquer outra espécie de renda, resultante de atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores;

e - De todos os bens móveis que pertençam ou venham a pertencer à APP.

Parágrafo Único - O produto da arrecadação ou quaisquer outros fundos pecuniários serão depositados em estabelecimentos bancários, escolhidos pela Diretoria.

Art. 19 - A aplicação dos recursos da APP far-se-á conforme o percentual abaixo discriminado.

50% (Cinquenta por cento) para assistência ao educando.

50% (cinquenta por cento) investimento e custeio.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art.20 - A APP só poderá ser dissolvida no caso de extinção do estabelecimento de ensino que a sedia por ato da Assembleia Geral, ou por decisão do Secretário da Educação.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da APP, o seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes será recolhido, pela Supervisão Local de Educação, no prazo de sessenta dias (60) que lhe dará adequada destinação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.21 - A APP será representada, ativa e passivamente, em juiz ou fora dele pelo seu presidente.

Art.22 - O presente estatuto só poderá ser reformado por ato da chefia do Poder Executivo, mediante proposta do Secretário da Educação.

Art. 23 - Os sócios não respondem pelas obrigações da APP.

Art.24 - A coordenação geral das atividades da APP ao nível de municípios estará a cargo da Supervisão Local de Educação; ao nível de Unidade de Coordenação Regional a cargo do Integrados Comunitário e ao nível de Estado, a cargo da Subunidade de Atividades Integradas - SE/SEMP/SEATI.